Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1318/2015

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2221/2014
PROTOCOLO	**:**	1487474
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SONORA/MS
GESTOR(A) RESPONSÁVEL	**:**	CALINCA LAZZAROTTO
CARGO DO(A) RESPONSÁVEL	**:**	GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
RELATOR (A)	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA – ATENDIMENTO – REGULARIDADE DAS CONTAS.
É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo Municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 24 de setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2013, do Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora/MS, sob gestão do(a) Sr.(ª) Calinca Lazzarotto; sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos relativos ao mesmo período.

Campo Grande, 24 de setembro de 2014.

Cons. **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

Em exame a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora/MS, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Calinca Lazzarotto, Gerente Municipal de Assistência Social, composto dos anexos exigidos pela Lei Federal n.º 4.320/1964, encaminhado através do ofício n.º 19/2014, recebido por esta Corte em 13/03/2014, dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2.1, letra "a", da Instrução Normativa n.º 036/2011.

A prestação de contas em comento foi analisada pela equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo - ICE Análise Conclusiva n.º 4688/2014, que entendeu que por demonstrar conformidade com as normas legais a presente prestação oferece condições favoráveis para obter aprovação.

O Corpo Especial – Auditoria, manifestando-se por meio do Parecer n.º 5557/2014, afirmou que a responsável ao apresentar esta prestação de contas o fez de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, razão pela qual opina para que este Tribunal julgue como regular a prestação de contas anuais em exame.

Por sua vez, o douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer n.º 6236/2014, acompanhando o entendimento da equipe técnica e da especializada, opinou também para que as contas sejam julgadas como regulares.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

Analisando os autos, constato que as peças que compõem a prestação de contas ora examinada, sob a responsabilidade da Sra. Calinca Lazzarotto, Gerente Municipal de Assistência Social,, foram enviadas tempestivamente e apresentam-se instruídas com os documentos exigidos pela Instrução Normativa TC/MS n.º 036/2011.

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município foi concedida pela Lei n.º 647/2012, na qual foram previstas as receitas e fixadas despesas para operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora/MS, no montante de R$ 1.227.855,10 (hum milhão, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

No decorrer do exercício financeiro, a despesa inicialmente fixada sofreu modificações decorrentes de créditos adicionais suplementares, sendo elevada para

R$ 1.492.155,10 (hum milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

De acordo com informações prestadas pela equipe técnica, segue abaixo o resultado final das operações financeiras do exercício:

TITULOS		RECEITAS	DESPESAS
Orçamentária		406.475,06	932.936,40
Transf. Financ. Recebidas			
Extra Orçamentária		693.083,11	88.724,58
SALDOS	Caixa		
	Bancos c/mov.	161.246,41	239.143,60
	Outros		
TOTAL		**1.260.804,58**	**1.260.804,58**

Os resultados gerais do exercício de 2013 foram demonstrados nos balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais, segundo os anexos 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes do artigo 101 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Os valores orçamentários demostrados no Balanço Financeiro correspondem aos valores consignados nos anexos 9 a 12.

As contas integrantes da receita e despesa extra orçamentária do grupo “dívida flutuante” estão demostradas no anexo 17, peça n. 09.

As despesas do exercício atingiram o montante de R$ 932.936,40 (novecentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), e foi efetivamente pago R$ 900.327,45 (novecentos mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), ficando inscritas em Restos a Pagar R$ 32.608,95 (trinta e dois mil seiscentos e oito reais e noventa e cinco centavos).

O resultado patrimonial do exercício financeiro de 2013 apresentou um ativo real líquido, que espelha a posição do Patrimônio Líquido no encerramento do exercício, conforme o que segue:

Saldo Patrimonial – Exercício Anterior/2012 (peça 13)		
- Ativo Real Líquido	R$	161.246,41
Resultado Patrimonial do Exercício/2013 (peça 8)		
- Superávit	R$	45.288,24
Saldo Patrimonial – Exercício/2013 (peça 7)		
- Ativo Real Liquido	R$	206.534,65

Verifico que o gestor atendeu ao princípio da publicidade e da transparência da gestão fiscal disposto no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 ao divulgar, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, na edição de 14/03/2014 (peça n.º 04), os demonstrativos contábeis do exercício de 2011.

Cabe salientar que, após o encaminhamento da Lei de criação do Fundo em exame e também do Decreto que autorizou as dotações orçamentarias conforme (Peça 24, f. 4 a 8) ficaram sanadas todas as irregularidades anteriormente detectadas na analise processual.

Assim, conforme o que fora demonstrado acima constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados, a obediência aos princípios contábeis e fiscais.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolhendo as informações prestadas pela equipe técnica e os pareceres ofertados pelo Corpo Especial-Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, **VOTO** da seguinte forma:

I – Pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora/MS, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Calinca Lazzarotto, Gerente Municipal de Assistência Social, como **CONTAS REGULARES**, nos termos do artigo 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 120/2012 e artigo 16, inciso II, letra “a”, item 4 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de se declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2013, do Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora/MS, sob gestão do(a) Sr.(ª) Calinca Lazzarotto; sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos relativos ao mesmo período.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 24 de setembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente
Assinado nos termos do art. 19, inc. XV, “a”, do R.I (RN 76/2013)